

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

### RESOLUÇÃO Nº 05/2023

*Altera as Diretrizes e normas para o cumprimento da carga horária de atividades complementares no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário Imepac - Araguari*

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ocorrida em 20 de dezembro de 2023, resolve:

#### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art.1º.** Este regulamento tem como finalidade regulamentar as atividades complementares (AC) dos cursos de graduação do Centro Universitário Imepac - Araguari e estabelecer os procedimentos para a sua regulação, gestão e aproveitamento, conforme a política institucional para essa unidade curricular.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares objetivam:

- I. favorecer a flexibilidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nos currículos dos cursos;
- II. ampliar os horizontes do conhecimento para além dos espaços físicos da Instituição, favorecendo relações com a comunidade, a cultura e o trabalho;
- III. possibilitar ao aluno autonomia para realizar uma trajetória particular de estudos e vivências interdisciplinares e transversais que possam contribuir com a construção de competências e habilidades técnicas e humanas para o exercício consciente da cidadania e de sua profissão;
- IV. Favorecer a inclusão das temáticas transversais de forma contínua no ambiente acadêmico;
- V. valorizar os conhecimentos e experiências construídas pelos alunos em espaços diversos, ampliando as competências e habilidades do perfil do egresso; e
- VI. estimular a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico; e
- VII. estimular a participação dos alunos nas atividades e projetos de extensão, pesquisa e político-culturais.

#### CAPÍTULO II – DAS NORMAS PARA O APROVEITAMENTO

**Art. 3º.** As AC são componentes curriculares obrigatórios em todos os cursos de graduação do IMEPAC Araguari e o aluno deverá cumprir a carga horária total prevista no currículo obedecendo os seguintes eixos:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Extensão;
- III. Atividades de Pesquisa/Iniciação e Investigação Científica; e
- IV. Atividades Político-culturais.

**§ 1º.** O aluno deve comprovar, obrigatoriamente, a realização de atividades complementares em todos os quatro eixos acima para que seja aprovado nesse componente curricular.

**§ 2º.** Os colegiados dos cursos poderão editar normas complementares estabelecendo percentuais mínimos de carga horária em cada um dos eixos estabelecidos no caput deste artigo.

**§ 3º.** São atividades complementares de Ensino passíveis de validação:

- I. Organização de atividades e eventos de natureza acadêmico-científica como congressos, seminários, palestras, oficinas, jornadas acadêmicas e semanas profissionais;
- II. Participação como ouvinte ou palestrante em congressos, seminários, palestras e outras atividades de natureza acadêmico-científico;
- III. Participação em cursos extracurriculares presenciais e/ou a distância;
- IV. Atividades de Monitoria;
- V. Participação em atividades/aulas de nivelamento;
- VI. Visitas Técnicas a empresas, mediante aprovação prévia de um Plano de Visita Técnica aprovado pelo coordenador do curso; e
- VII. Estágio extracurricular e/ou atuação profissional na área do curso.

**§ 4º.** São atividades complementares de Extensão passíveis de validação:

- I. Organização de projetos e eventos de extensão e outras atividades de natureza extensionista;
- II. Participação em programas, projetos, cursos, oficinas e eventos de extensão organizados pelo IMEPAC e/ou instituições parceiras; e
- III. Participação em atividades de prestação de serviços à comunidade organizadas pelo IMEPAC e/ou por instituições parceiras.

**§ 5º.** São atividades complementares de Pesquisa/Iniciação e Investigação Científica passíveis de validação:

- I. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico (comunicação, pôster, oficina, etc.);
- II. Publicação de artigos em revista científica; e
- III. Participação em projetos de iniciação/investigação científica ou de pesquisa;

**§ 6º.** São atividades complementares Político-Culturais passíveis de validação:



- I. Participação em órgãos de representação estudantil, ligas acadêmicas, atléticas, representante de turma ou em representação discente em órgãos colegiados da Instituição;
- II. Apresentações culturais na instituição (somente para aqueles que se apresentarem);
- III. Organização de atividades culturais na Faculdade; e
- IV. Atividades relacionadas à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

**Art. 4º.** Não serão validadas como AC as atividades realizadas em estágio supervisionado curricular, TCC ou outras atividades obrigatórias previstas no currículo do curso.

### CAPÍTULO III – DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 5º.** A carga horária total de atividades complementares deverá ser cumprida ao longo do curso, conforme disposto no respectivo projeto pedagógico, cabendo ao aluno manter portfólio atualizado com todos os documentos comprobatórios das atividades realizadas até a data de conclusão do curso que se dá com a colação de grau.

**Art. 6º.** Os documentos comprobatórios das AC com a indicação da carga horária realizada, após sua validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, separados por eixos, até a sua colação de grau.

**Art. 7º.** A carga horária máxima a ser validada por documento comprobatório/certificado será estabelecida por normativa de cada Colegiado de Curso.

**Art. 8º.** O cumprimento integral das AC é requisito indispensável para a colação de grau.

**Art. 9º.** O aluno poderá realizar carga horária de AC superior à prevista no seu curso, demonstrando seu interesse pela formação continuada, mas será objeto de registro em seu histórico somente o total da carga horária de AC prevista no projeto pedagógico do respectivo curso.

**Art. 10.** O aluno que ingressar por meio de transferência ficará sujeito ao cumprimento da carga horária de AC prevista no currículo, podendo solicitar o aproveitamento da carga horária de atividades já realizadas na Instituição de origem.

### CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às AC;
- II. divulgar esse regulamento entre os alunos, de forma que possam se organizar;
- III. supervisionar o cumprimento das AC, no âmbito do seu curso;
- IV. apoiar a secretaria da coordenação na avaliação e validação dos documentos comprobatórios da realização das AC apresentados pelos alunos, observado o disposto neste regulamento;
- V. acompanhar o encaminhamento à Secretaria Acadêmica das informações necessárias sobre o cumprimento das AC, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno, a ser feito pela secretaria da coordenação; e
- VI. manter estreita relação com o CEPEC visando o bom funcionamento das AC.

**Art. 12.** Compete ao aluno:

- I. informar-se sobre as AC oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. inscrever-se nos programas de AC dentro ou fora da instituição e participar efetivamente deles;
- III. cumprir a carga horária de AC prevista no currículo do curso, em conformidade com o disposto neste Regulamento;
- IV. providenciar a documentação que comprove a realização das AC;
- V. apresentar à secretaria da coordenação do curso, nos prazos estabelecidos, cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- VI. guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das AC e apresentá-la sempre que solicitado; e
- VII. conhecer e cumprir este regulamento.

**Art. 13.** Compete à Secretaria da Coordenação:

- I. fazer a gestão do cumprimento da carga horária e entrega das pastas de Atividades Complementares dos alunos;
- II. receber e validar, com o apoio do coordenador do curso, os documentos comprobatórios de realização das AC apresentados pelos alunos;
- III. encaminhar controle do cumprimento de carga horária das atividades complementares à secretaria; e
- IV. apoiar os coordenadores nas suas atividades relacionadas no Art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Poderá o Colegiado de Curso aprovar eventuais complementações sobre o funcionamento das AC, atendendo às peculiaridades de cada curso, desde que obedecido o disposto neste regulamento.

**Art. 15.** As turmas em andamento dos cursos se adaptarão, dentro do possível, à este regulamento, respeitadas as atividades já realizadas pelos alunos.



**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Direção de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 02/2021.

Araguari, 20 de dezembro de 2023.

***José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira***  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

